



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD Nº 08 DE 28 DE AGOSTO DE 2013

INCLUSÃO DO NOME SOCIAL DE TRANSGÊNEROS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

A Pró-Reitora de Ensino de Graduação do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º. caput da Constituição Federal de 1988, que dispõe que todos serão iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

CONSIDERANDO os princípios dos direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2000);

CONSIDERANDO a Portaria MEC Nº. 1.612, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o uso do nome social no Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico CGDH/DEIDHUC/SECAD/MEC Nº. 141, de 27 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO a missão e as políticas de inclusão adotadas pelo IFRJ, expressas no seu Plano de Desenvolvimento Institucional 2009-2013;

RESOLVE:

Regulamentar a **Inclusão do Nome Social de Transgêneros, Travestis e Transexuais** nos Registros Acadêmicos dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, conforme anexo.

MÔNICA ROMITELLI DE QUEIROZ
Pró-Reitora de Ensino de Graduação



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 08, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Regulamenta a Inclusão do Nome Social de Transgêneros, Travestis e Transexuais nos Registros Acadêmicos dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

Art. 1º. Fica assegurada, aos estudantes matriculados em cursos de graduação do Instituto Federal do Rio de Janeiro, a possibilidade da inclusão do nome social de transgêneros, travestis e transexuais no Registro Acadêmico, em respeito aos Direitos Humanos, à pluralidade e à dignidade humana, a fim de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização.

Parágrafo Único. O nome social é aquele por meio do qual transgêneros, travestis e transexuais são reconhecidos, identificados e denominados no meio social.

Art 2º. O estudante maior de 18 (dezoito) anos deverá requerer, por escrito, a inclusão do seu nome social no registro acadêmico no ato da matrícula ou da inscrição em disciplinas.

§ 1º. A solicitação deverá observar os prazos e trâmites internos da Instituição.

§ 2º. O nome social será adicionado ao nome civil ou inscrito em campo específico.

Art 3º. Os estudantes que não atingiram a maior idade legal, a inclusão do nome social somente será feita mediante autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis.

Art 4º. O nome social deverá constar em todos os registros internos da instituição.

Art 5º. Nos documentos acadêmicos, tais como: histórico escolar, declarações, certificados e diplomas, constará apenas o nome civil.

Art 6º. Na cerimônia de Colação de Grau, a outorga será realizada considerando o nome social, porém, na ata constará apenas o nome civil.

Art. 7º. Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA ROMITELLI DE QUEIROZ

Pró-Reitora de Ensino de Graduação